REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Sexta-feira, 12 de março de 2021

Número 46

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL Resolução n.º 157/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, representada pela Secretaria Regional de Economia, que define o processo de cooperação financeira entre as partes, por forma a assegurar cobertura financeira pela não faturação dos serviços de incubação pelas unidades empresariais instaladas na Startup Madeira, compreendidas entre os meses de abril e setembro de 2020, em virtude dos efeitos da pandemia COVID-19.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 157/2021

Considerando as orientações de gestão consignadas nas Resoluções do Conselho de Governo Regional n.ºs 137/2020, de 26 de março, e 498/2020, de 25 de junho, publicadas no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.ºs 57 e 125, I Série, de 27 de março e 3 de julho, respetivamente:

Considerando a isenção do pagamento dos serviços de incubação pelas unidades empresariais instaladas na Startup Madeira, localizadas no Campus da Penteada, nos termos determinados pelas citadas Resoluções do Conselho do Governo Regional, em virtude da pandemia da COVID-19;

Considerando que por lapso não foi publicada a Resolução nos termos do n.º 1;

Considerando o disposto nos artigos 5.º e 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, conjugado com o n.º 7 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 30 de dezembro que aprova o orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 11 de março de 2021, resolve:

- 1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, representada pela Secretaria Regional de Economia, que define o processo de cooperação financeira entre as partes, por forma a assegurar cobertura financeira pela não faturação dos serviços de incubação pelas unidades empresariais instaladas na Startup Madeira, compreendidas entre os meses de abril e setembro de 2020, em virtude dos efeitos da pandemia COVID-19.
- Determinar que a comparticipação financeira a conceder relativa ao ano de 2020 na medida 070– Contingência COVID-19 – garantir normalidade, no montante de € 46 241,98 (quarenta e seis mil duzentos e quarenta e um euros e noventa e oito cêntimos).

- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- Mandatar o Secretário Regional de Economia, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações que ao mesmo possam ocorrer.
- 5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, em 2020, no Orçamento da Secretaria Regional de Economia, Classificação Orgânica 44500101, Classificação Económica 04.01.01, Classificação Funcional 343, Programa 42, Medida 070, Fonte de Financiamento 181, Compromisso n.º CY52015889.
- 6. A assunção do compromisso decorrente da celebração do presente contrato-programa foi precedida de autorização prévia após parecer favorável, conforme despacho do Vice-Presidente do Governo Regional e Assuntos Parlamentares, em 4 de novembro de 2020, nos termos do n.º 10 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.
- Ratificar todos os atos praticados e autorizar o membro do Governo responsável pela área da e da Economia, e a praticar todos os atos necessários, nos termos legais e contratuais, incluindo aprovações, compromissos e autorizações de despesa.
- 8. Determinar que a presente Resolução produz efeitos reportados a 2020, sem prejuízo dos efeitos próprios das ratificações de atos previstas no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Činco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página \in 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Gabinete do Jornal Oficial Gabinete do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)